

# Guia Fiscal do Interior



## Abreviaturas

- CFI** Código Fiscal do Investimento
- +CO3SO** **CO**nstruir, **CO**ncretizar e **CO**nsolidar **S**inergias e **O**portunidades
- EBF** Estatuto dos benefícios fiscais
- EGF** Entidade de gestão florestal
- IMI** Imposto municipal sobre imóveis
- IMT** Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis
- IRC** Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
- IRS** Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- PME** Pequenas e médias empresas
- RFAI** Regime fiscal de apoio ao investimento
- UGF** Unidade de gestão florestal
- ZIF** Zonas de intervenção florestal

## Índice

<b>Mensagem da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais .....</b>	<b>1</b>
<b>Nota prévia .....</b>	<b>3</b>
1 - Benefícios fiscais para as famílias .....	5
Incentivos à educação e formação no Interior .....	5
Incentivos à transferência de residência para o Interior .....	7
2 - Benefícios fiscais transversais .....	8
Taxa reduzida de IRC .....	8
Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).....	10
Benefícios fiscais contratuais ao Investimento Produtivo .....	12
3 - Benefícios fiscais à silvicultura .....	17
Outras informações.....	20

## Mensagem da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Caros Concidadãos,

O Programa do XXIII Governo Constitucional elege como desafios estratégicos da governação a preparação para enfrentar as alterações climáticas, a resposta aos desafios demográficos, a redução das desigualdades e a construção da sociedade digital, da criatividade e da inovação.

Para responder aos desafios demográficos e contribuir para a redução das desigualdades e das assimetrias regionais, o Governo assume uma estratégia integrada de valorização dos territórios do Interior. Entre os vários campos de atuação, são fundamentais à afirmação destes territórios medidas que: i) contribuam para inverter as atuais tendências demográficas, nomeadamente através da promoção da fixação das famílias e da instalação ou expansão das empresas; ii) permitam constituir focos de desenvolvimento económico, criem emprego, ajudem a diversificar e qualificar o tecido produtivo e promovam uma maior capacidade empreendedora.

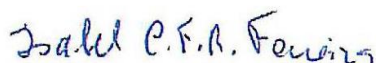
Neste sentido, o Governo desenvolveu um plano ambicioso para os territórios do Interior - o [Programa de Valorização do Interior](#) -, com dezenas de medidas multissetoriais, programas e projetos estruturantes, organizados segundo quatro eixos prioritários: Eixo 1 - Valorizar os Recursos Endógenos e a Capacidade Empresarial do Interior; Eixo 2 - Promover a Cooperação Transfronteiriça para Internacionalização de Bens e Serviços; Eixo 3 - Captar Investimento e fixar Pessoas no Interior; e Eixo 4 - Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos. Entre outras medidas, destacam-se: o [Programa +CO3SO](#), com destaque neste âmbito para as vertentes +CO3SO Emprego, +CO3SO Conhecimento, +CO3SO Digital e +CO3SO Benefícios e também o [Programa “Trabalhar no Interior”](#). Estes programas estão assentes numa visão abrangente de desenvolvimento sustentado para os territórios do Interior.

No quadro do Eixo 3 (Captar Investimento e fixar Pessoas no Interior) e do Eixo 4 (Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos), a política fiscal assume um papel fundamental. Com efeito, um enquadramento fiscal adequado tem um potencial significativo de fomentar o desenvolvimento e a criação de riqueza nestes territórios.

Assim, o Governo tem vindo a orientar a sua política fiscal no sentido de apoiar estas regiões na captação de mais investimento, no desenvolvimento do seu tecido empresarial e no reforço da sua capacidade de atração de famílias.

Assim, e tendo em conta o leque alargado de benefícios fiscais dirigidos à valorização dos territórios do Interior, entendemos ser da maior utilidade sistematizar, para conhecimento dos cidadãos e das empresas, as principais medidas fiscais num só documento - o **Guia Fiscal do Interior**. De forma simples e acessível, este Guia pretende, em primeiro lugar, oferecer um resumo explicativo dos benefícios fiscais disponíveis, contribuindo para divulgar as condições mais favoráveis à fixação de ativos e ao investimento no Interior.

O desenvolvimento sustentado do Interior é um desígnio nacional com o qual o Governo está absolutamente comprometido. Esperamos sinceramente que este Guia Fiscal do Interior constitua um contributo relevante para a valorização destes territórios, tão importantes para o futuro do nosso país.



**Isabel Ferreira**

Secretária de Estado do Desenvolvimento  
Regional

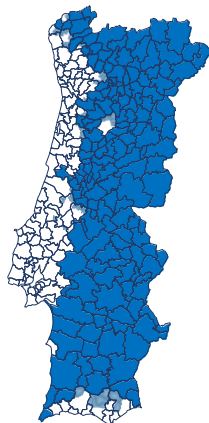


**Nuno Santos Félix**

Secretário de Estado dos Assuntos  
Fiscais

## Nota prévia

O Guia Fiscal do Interior, apresentado de seguida, pretende resumir, de forma simplificada, os principais benefícios fiscais para as empresas sediadas e para os investimentos realizados no Interior<sup>1</sup>.



*Os territórios do Interior, identificados no Anexo da [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#), ocupam a maior parte da área de Portugal Continental*

Este Guia é constituído por três capítulos: medidas de apoio às famílias (*i.e.*, apoios fiscais para os estudantes deslocalizados no Interior); medidas de apoio às empresas e ao investimento, com condições especialmente favoráveis ao investimento no Interior (*i.e.*, RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento) e incentivos fiscais especificamente dirigidos à silvicultura (*i.e.*, benefícios aplicados às Entidades de Gestão Florestal).

Para as famílias, são detalhados os benefícios disponíveis para os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino localizados nos territórios do Interior, assim como para os agregados que transfiram a sua residência permanente para os territórios do Interior. Estes benefícios aplicam-se em sede de IRS e traduzem-se em maiores deduções à coleta. Para as empresas, apresentam-se os incentivos fiscais orientados para a dinamização do tecido empresarial e a captação de investimento. Nesse sentido, são recapitulados alguns dos regimes estabelecidos no [Código Fiscal do Investimento](#) e explicadas as condições mais favoráveis para o investimento no Interior.

---

<sup>1</sup> As regiões autónomas da Madeira e dos Açores têm um enquadramento fiscal próprio, pelo que nem todas as normas aplicáveis aos territórios do Interior se aplicam da mesma forma a essas regiões.

A inclusão de um capítulo dedicado à silvicultura justifica-se pela importância deste setor para o país. A área florestal em Portugal aproxima-se dos 3,3 milhões de hectares (cerca de 1/3 da área de Portugal Continental) e as atividades relacionadas com a floresta representam 3% da economia nacional, envolvendo mais de 160.000 postos de trabalho (cerca de 3,3% da população ativa) e contribuindo positivamente para a balança comercial. Existe um grande interesse económico nos produtos derivados da floresta, nomeadamente para produção de papel e fabrico de mobiliário.

Ao mesmo tempo, o ordenamento florestal constitui também um fator de proteção acrescida contra condições meteorológicas extremas e de preservação de importantes reservatórios de biodiversidade. Acresce, ainda, que há uma interseção natural entre os territórios do Interior e a silvicultura, que constitui assim uma importante avenida de desenvolvimento e de geração de riqueza destas regiões.

Por último, a informação contida neste Guia não tem caráter vinculativo; pretende-se, acima de tudo, dar uma explicação simplificada das principais normas jurídicas direcionadas à valorização do Interior, nas óticas de captação de investimento, desenvolvimento do tecido empresarial e fixação de famílias e empresas. Não dispensa, por isso, a consulta da legislação em vigor e de outros documentos oficiais.

## 1 - Benefícios fiscais para as famílias

### Incentivos à educação e formação no Interior

#### Quais os benefícios fiscais em vigor?

As despesas de educação e formação são dedutíveis à coleta de IRS em 30% do seu valor até um máximo de 800 €, podendo ir até aos 1.000 € se a diferença for relativa a rendas de arrendamento a estudante deslocado com o limite máximo para estas rendas de 300 €.

Com efeito, no arrendamento de imóveis em que o estudante seja o locatário podem ser considerados como despesas de educação, caso o estudante não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimentos de ensino localizados a mais de 50 quilómetros da residência permanente do agregado familiar (Artigo 78.º-D do Código do IRS). A esta situação é habitual designar-se por “estudante deslocado”.

No sentido de atrair estudantes para o interior do país e para as Regiões Autónomas, o Governo introduziu, a partir de 2019, um incremento das despesas de educação e formação dedutíveis em IRS quando o estudante frequente estabelecimentos de ensino situados em território do interior, ou nas Regiões Autónomas (artigo 41.º-B, n.º 11 do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#)). Assim, o valor suportado a título de despesas de educação e formação por estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino localizados no interior do país é majorado em 10 pontos percentuais.

A conjugação destas duas medidas tem um efeito positivo no rendimento disponível dos agregados familiares. Para o demonstrar, comparamos, a título ilustrativo, três estudantes: um encontra-se no Porto, mas não está deslocalizado, pois continua a residir com o agregado familiar; outro encontra-se deslocalizado no Porto, tendo arrendado habitação para poder frequentar o estabelecimento de ensino; e o outro encontra-se deslocalizado na Covilhã (território do Interior), tendo também arrendado habitação para poder frequentar o estabelecimento de ensino, deixando, por este motivo de residir junto do seu agregado familiar.



	Localização do Est. de Ensino	Tipo de estudante	Despesas (exc. rendas)	Encargos com rendas	Cálculo do Valor dedutível	Dedução final
Estudante #1	Porto	Não deslocalizado	800 €	0 €	30% de 800 € = 240 €	240 €
Estudante #2	Porto	Deslocalizado	800 €	3.600 €	30% de 800 € = 240 € + 30% de 3.600 € = 1.080 €*	240 € + 300 €*
Estudante #3	Covilhã (território do Interior)	Deslocalizado	800 €	2.400 €	30% de (800 € x 1,1) = 264 € + 30% de (2.400 € x 1,1) = 792 €*	264 € + 300 €*

\*Nos termos do n.º 11 do artigo 78.º-D do Código do IRS, a dedução máxima a título de rendas referentes a estudante deslocado é de 300 €.

Assim, nos exemplos apresentados, verifica-se que a dedução à coleta de um estudante deslocalizado no Interior é superior à de um estudante deslocalizado no litoral, mesmo com encargos inferiores. Acresce ainda a vantagem de o custo de vida, no Interior, ser normalmente inferior ao encontrado no litoral, o que constitui um incentivo adicional à deslocalização dos estudantes.

De igual modo, pode verificar-se que os encargos com educação dos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino nos territórios do Interior, dada a majoração de 10 pontos percentuais prevista, têm um impacto mais positivo nas deduções à coleta de IRS. Por exemplo, uma propina de 697 € (conforme vigorou em diversas universidades no ano letivo de 2021/2022) permite uma dedução à coleta de IRS de:

- 209,10 € (i.e., 30% da propina) para um estudante que frequente estabelecimentos de ensino superior fora dos territórios do Interior (por exemplo, em Lisboa, Porto ou Coimbra);
- 230,01 € (i.e., 30% da propina com majoração de 10 pontos percentuais) para um estudante que frequente um estabelecimento de ensino superior localizado no Interior (por exemplo, em Évora ou na Covilhã) acresce *um benefício de 20,91 €*.

## Incentivos à transferência de residência para o Interior

### Quais os benefícios fiscais para os agregados familiares?

Desde 2019, as famílias que se mudem para o Interior passaram a beneficiar de um incentivo fiscal relevante: o aumento do limite das deduções de encargos com arrendamento de imóveis para fins de habitação permanente. Face ao regime atual (dedução de 15% dos encargos até ao limite de 502 €), o Governo aumentou o limite da dedução para 1.000 € durante três anos, sendo o primeiro o ano da assinatura do contrato, caso esses encargos resultem da transferência de residência para o Interior (Artigo 41.º-B, n.º 12, [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#)).

Uma vez que são dedutíveis apenas 15% dos encargos, o aumento do limite máximo constitui um incentivo muito significativo para que as famílias se mudem de forma permanente para os territórios do Interior.

Vejamos um exemplo:

- Uma família que habite em Lisboa e pague uma renda mensal de 600 € poderia deduzir, no final do ano,  $15\% \times (600 \text{ €} \times 12) = 1.080 \text{ €}$ . No entanto, como o limite é de 502 €, o benefício final acaba por ser de 502 €;
- Uma família que transfira a sua habitação própria e permanente para Beja e pague uma renda mensal de 400 € poderia deduzir, no final do ano,  $15\% \times (400 \text{ €} \times 12) = 720 \text{ €}$ . Como o limite é de 1.000 €, o benefício final é de 720 €.

Em resumo, mesmo com uma renda bastante inferior, as famílias que habitem no Interior poderão conseguir uma dedução à coleta de IRS mais elevada.

Por último, apesar de não ser um regime aplicável exclusivamente aos territórios do interior, entende-se também como sendo útil a consulta do regime fiscal dos Ex-residentes, o qual permite uma redução de tributação de IRS (através exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, durante 5 anos), quando cumpridas as condições descritas no artigo 12.º-A do Código do IRS - que poderão ser consultadas no [website do programa](#).

## 2 - Benefícios fiscais transversais

### Taxa reduzida de IRC

#### O que é a taxa reduzida de IRC?

O IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas - aplica-se numa base anual sobre os lucros das empresas.

Como forma de apoiar as empresas qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME) ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro e em particular, as situadas no Interior, foram introduzidas, no Artigo 41.º-B do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#), taxas reduzidas de IRC de 12,5% para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável. Em comparação, para as restantes PME e *Small Mid Cap*, a taxa reduzida de IRC é de 17% para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente.

	Regime Geral	PME ou <i>Small Mid Cap</i>	PME ou <i>Small Mid Cap</i> do Interior
Taxa normal	<b>21%</b>	<b>21%</b> para a matéria coletável acima de 50.000 €	<b>21%</b> para a matéria coletável acima de 50.000 €
Taxa reduzida	<i>Não aplicável</i>	<b>17%</b> para os primeiros 50.000 € de matéria coletável	<b>12,5%</b> para os primeiros 50.000 € de matéria coletável

Para beneficiarem da taxa reduzida de 12,5%, as empresas terão de exercer a atividade e ter direção efetiva nos territórios do Interior; não ter salários em atraso; não resultarem da cisão de outra empresa nos dois anos anteriores; e determinarem o lucro tributável através de métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável. Por exemplo, se uma PME localizada num território do Interior apurar 60.000 € de matéria coletável (isto é, o resultado antes de imposto), pagará de IRC:

$$\text{IRC} = 12,5\% \times 50.000 \text{ €} + 21\% \times (60.000 \text{ €} - 50.000 \text{ €}) = 8.350 \text{ €}$$

Considerando, para efeitos de comparação, que uma empresa localizada fora do interior apurava o mesmo valor de matéria coletável, o valor a pagar de IRC seria:

$$\text{IRC} = 17\% \times 50.000 \text{ €} + 21\% \times (60.000 \text{ €} - 50.000 \text{ €}) = 10.600 \text{ €}$$

De onde resultaria um **benefício de 2.250 €** para a empresa do interior.

Ainda em relação à determinação do lucro tributável, as PME ou as *Small Mid Cap* (empresas de pequena-média capitalização) que exerçam atividade nos territórios do interior, vão poder considerar **120% dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho**, o que representa um incentivo adicional ao reforço do tecido empresarial no interior.

#### **Consideremos um exemplo:**

Uma empresa localizada no interior empregou, em 2021, uma média mensal de 29,8 trabalhadores. Em 2022, esta média aumentou para 35,5 considerando-se, portanto, que há uma criação líquida de postos de trabalho em 5,7 trabalhadores. Para efeitos deste benefício fiscal, foram contratados, durante 2022, 6 novos trabalhadores a tempo indeterminado que residem em territórios do interior. Estes trabalhadores foram contratados em diferentes momentos no tempo:

- ⇒ 1 trabalhador em fevereiro que auferiu um rendimento anual de 20.000€
- ⇒ 3 trabalhadores em abril que auferem, cada um, um rendimento anual de 25.000€
- ⇒ 2 trabalhadores em maio que auferem, cada um, um rendimento anual de 30.000€

Pelo facto de terem sido contratados em diferentes momentos no tempo, é necessário calcular os encargos salariais - remuneração fixa e contribuições para a segurança social - dos novos trabalhadores a cada mês de 2022. Assumiu-se para o cálculo do benefício fiscal uma taxa de IRC de 17%. Em 2022, esta empresa terá um benefício de **4.821 €** resultante da majoração em 20% dos encargos salariais correspondentes à contratação líquida de postos de trabalho.

#### **Quais os critérios para que uma PME ou *Small Mid Cap* seja considerada do Interior?**

Segundo o artigo 2.º do Anexo do [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), são consideradas PME todas as empresas que, independentemente da sua localização:

- Empreguem até 250 pessoas;
- Volume de negócios anual até 50 M€ ou balanço total até 43 M€.

De acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) aquela que empregue menos de 500 pessoas.

Uma empresa considera-se situada no Interior se exercer atividade e tiver direção efetiva num dos territórios elencados no Anexo da [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#).

## Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

### O que é o RFAI?

O RFAI é um regime de auxílio regional direcionado ao investimento em aplicações relevantes em atividades económicas estratégicas, previsto nos artigos 22.º a 26.º do [Código Fiscal do Investimento](#) (CFI). Podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores atualmente previstos no artigo 2.º do CFI<sup>2</sup>:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- Atividades e serviços informáticos e conexos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.

O RFAI permite deduzir à coleta do IRC uma percentagem dos investimentos efetuados em aplicações relevantes, variáveis consoante a região (ver tabela infra). O RFAI, sendo um regime de auxílio regional ao investimento, está por isso sujeito a limites máximos para o auxílio ao investimento impostos pela União Europeia.

De notar que os benefícios previstos no artigo 23.º do CFI, e de acordo com a [Portaria n.º 297/2015](#), apenas são aplicáveis relativamente a investimentos iniciais, nos termos da alínea a) do parágrafo 49 do artigo 2.º do Regulamento geral de isenção por categoria (RGIC), considerando-se como tal os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

---

<sup>2</sup> A [Portaria n.º 282/2014](#), de 30 de dezembro, enumera os CAE correspondentes às várias atividades abrangidas, bem como as atividades excluídas ao abrigo das regras comunitárias (atividades económicas dos setores siderúrgico, do carvão, da pesca e da aquicultura, da produção agrícola primária, da transformação e comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo i do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, da silvicultura, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas).

Quando a dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos 10 períodos de tributação seguintes, até à concorrência da coleta de IRC apurada em cada um dos períodos de tributação ou até à concorrência de 50% da coleta do IRC apurada em cada período de tributação, consoante os investimentos tenham, ou não, sido realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes.

NUTS II	NUTS III	LAU 1/LAU 2	Limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional
<b>1 - Regiões para auxílio nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</b>			
Norte			30%
Centro			
Oeste			30%
Região de Aveiro			30%
Região de Coimbra			30%
Região de Leiria			30%
Viseu Dão Lafões			30%
Beira Baixa			30%
Médio Tejo			30%
Beiras e Serra da Estrela			40%
Alentejo			
Alentejo Litoral			30%
Baixo Alentejo			30%
Lezíria do Tejo			30%
Alto Alentejo			40%
Alentejo Central			30%
Região Autónoma dos Açores			50%
Região Autónoma da Madeira			40%
<b>2 - Regiões para auxílio nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</b>			
Algarve (parcial)			15%
Área Metropolitana de Lisboa (parcial)			15%

NUT - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos; LAU - Unidade Administrativa Local

Para as regiões do primeiro grupo, as deduções permitidas são de **30% até 15 milhões de euros** e de **10% para os montantes acima de 15 milhões de euros**.

Para as regiões do segundo grupo, as deduções permitidas são de 10%.

Nestas regiões, os benefícios também se aplicam a empresas que, não sendo PME, efetuem investimentos que respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, a um investimento em ativos fixos tangíveis e intangíveis relacionados com a criação de um novo estabelecimento ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

O RFAI inclui, ainda, outros benefícios, entre os quais:

- A isenção ou redução de IMI e IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- A isenção de Imposto do Selo relativamente a essas aquisições.

Note-se que o RFAI não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, relativamente às mesmas aplicações relevantes.

## Benefícios fiscais contratuais ao Investimento Produtivo

### O que são e a que investimentos se aplicam?

O [Código Fiscal do Investimento](#) prevê, nos artigos 2.º a 21.º, benefícios fiscais, em regime contratual, para as empresas que efetuem projetos de investimento, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 3 milhões de euros. Estes projetos de investimento deverão ter o seu objeto compreendido nomeadamente nas seguintes atividades económicas<sup>3</sup>:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- Atividades e serviços informáticos e conexos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.

Os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a estas atividades e abrangidos pelo regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo podem ser consultados na [Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro](#).

---

<sup>3</sup> A [Portaria n.º 282/2014](#), de 30 de dezembro, contém o detalhe de todos os CAE abrangidos pelo regime dos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, bem como as atividades excluídas ao abrigo das regras comunitárias, tal como anteriormente referido quanto ao RFAI.

Além de restringir apenas a certas atividades económicas estes benefícios, apenas são elegíveis os projetos de investimento inicial que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham pelo menos uma das seguintes **condições objetivas**:

- Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;
- Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Além das condições objetivas, o CFI estabelece ainda **condições subjetivas** para os promotores de investimento (conforme artigo 3.º do CFI):

- Possuam capacidade técnica e de gestão;
- Demonstrem uma situação financeira equilibrada (Capital Próprio / Ativo  $\geq$  0.20);
- Disponham de contabilidade regularmente organizada e o seu lucro não seja determinado por métodos indiretos de avaliação;
- Contribuam financeiramente, a partir dos seus recursos ou mediante financiamento externo, com pelo menos 25% dos custos elegíveis;
- Apresentem a situação fiscal e contributiva regularizada;
- Não estejam sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
- Não sejam consideradas empresas em dificuldade.

Note-se que as empresas candidatas não necessitam de ter direção efetiva no Interior beneficiar deste regime; por exemplo, uma empresa sediada em Lisboa será elegível se efetuar para poderem um investimento “*relevante para o desenvolvimento estratégico da economia nacional*”.



## Quais os benefícios fiscais?

Os benefícios fiscais atribuídos por este regime encontram-se na tabela seguinte.

Imposto	Tipo de benefício	Detalhe do benefício
IRC	Crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC	Crédito de imposto pode variar entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto de investimento realizado, a deduzir à coleta de IRC apurada.
IMI	Isenção ou redução	Aplicável aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento, durante a vigência do contrato.
IMT	Isenção ou redução	Aplicável às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento.
IS	Isenção	Aplicável a todos os atos ou contratos necessários à realização de projetos de investimento.

Adicionalmente, o crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC pode ser majorado consoante as características dos investimentos efetuados.

Crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC	
% das aplicações relevantes a deduzir	Critérios de elegibilidade
10% (base)	Benefício fiscal base, atribuível a todas as empresas que cumpram os critérios elencados.
8-12% (Majoração #1)	Dependendo do poder de compra da região onde se localize o projeto, a majoração será de: 8%, caso o projeto se localize numa região NUTS 2 com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 90% da média nacional; 10%, caso o projeto se localize numa região NUTS 3 com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 90% da média nacional; 12%, caso o projeto se localize num concelho com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 80% da média nacional;

Crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC (cont.)	
% das aplicações relevantes a deduzir	Critérios de elegibilidade
1-8% (Majoração #2)	Dependendo da criação ou manutenção de postos de trabalho, de acordo com os escalões seguintes, a majoração será de: 1% - pelo menos 50 postos de trabalho 2% - pelo menos 100 postos de trabalho 3% - pelo menos 150 postos de trabalho 4% - pelo menos 200 postos de trabalho 5% - pelo menos 250 postos de trabalho 6% - pelo menos 300 postos de trabalho 7% - pelo menos 400 postos de trabalho 8% - pelo menos 500 postos de trabalho
0-6% (Majoração #3)	Dependendo da capacidade do investimento de contribuir de forma excecional para as seguintes condições: 1) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais 2) Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional 3) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva
0-5% (Majoração #4)	Dependendo de ser reconhecida ao projeto uma relevância excecional para a economia nacional, através de Resolução do Conselho de Ministros.

*Nota: a majoração final não poderá nunca ultrapassar o limite de 25% das aplicações relevantes*

Com efeito, embora a percentagem *standard* seja 10% das aplicações relevantes, este valor pode ser majorado, cumulativamente:

- Uma empresa que faça um investimento que impulsiona a inovação tecnológica e a investigação científica terá um **crédito de imposto de 10% + 0% = 10%** (Nesta situação não há lugar a majoração);
- Uma empresa que invista num centro de competências de referência reconhecido como fundamental para a economia nacional através de Resolução do Conselho de Ministros terá um **crédito de imposto de 10% + 5% = 15%**;
- Uma empresa que invista numa fábrica com 80 postos de trabalho no Interior (em especial, num concelho com um índice per capita de poder de compra igual ou inferior a 80% da média nacional) terá um **crédito de imposto de 10% + 12% + 1% = 23%**.

As percentagens de majoração previstas nos números anteriores podem ser atribuídas cumulativamente, desde que respeitem o limite total de 25 % das aplicações relevantes.

Em resumo, embora não se aplique exclusivamente aos investimentos realizados no Interior, o regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo oferece ainda assim um incentivo claro (através da Majoração #1 no quadro acima, de pendora regional) ao investimento em áreas do país menos desenvolvidas, tanto maior quanto menor for o poder de compra da respetiva área.

Por fim, os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo encontram-se, tal como o RFAI, sujeitos a um limite máximo de auxílios de Estado. Embora estes incentivos fiscais sejam cumulativos, no seu todo não podem nunca exceder os limites estabelecidos na tabela exibida na página 11.

### 3 - Benefícios fiscais à silvicultura

#### Quais os incentivos à silvicultura?

A Lei estabelece, desde 2015, importantes incentivos fiscais à silvicultura. Estes incentivos dividem-se em dois grupos fundamentais: isenções (*i.e.*, contribuintes estão isentos de certos impostos) e majorações (*i.e.*, as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal são majoradas, deste modo reduzindo o valor de IRC a pagar). Aos sujeitos passivos de IRC abrangidos pelas regras decorrentes do regime simplificado é igualmente aplicável uma dedução à matéria coletável. Esta informação encontra-se sistematizada no [Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Artigo 59.º-D](#).

#### Isenção de IMT e de Imposto de Selo para:

- aquisições onerosas de prédios (ou partes de prédios) rústicos situados em áreas abrangidas por Zonas de Intervenção Florestal (ZIF);
- aquisições onerosas de prédios (ou partes de prédios) rústicos destinados à exploração florestal, confinantes com prédios submetidos a um plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado, desde que o adquirente seja proprietário do prédio rústico confinante.

ZIF - conceito criado em 2005 (pelo [Decreto-Lei n.º 127/2005](#)) e definido como “*área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um plano de gestão florestal e a um plano específico de intervenção florestal e administrada por uma única entidade.*”

A ZIF, portanto, não só tem de ser **maioritariamente constituída por espaços florestais** como também tem de ter um **plano de gestão florestal** e um **plano específico de intervenção florestal**.

#### Isenção de IMI para:

- Prédios rústicos que correspondam a áreas florestais aderentes a ZIF;
- Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a um plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado.

### Consideração em 140%, para efeitos de apuramento do lucro tributável em IRC e IRS dos gastos com:

- Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora (com limite de 8/1000 do volume de negócios);
- Operações de defesa da floresta contra incêndios;
- Elaboração de planos de gestão florestal;
- Despesas de certificação florestal;
- Mitigação/adaptação florestal às alterações climáticas.

### Quais os incentivos ao investimento na floresta?

Além dos incentivos à silvicultura e que se aplicam aos indivíduos (com rendimento de categoria B) e às empresas que exerçam uma atividade económica de natureza silvícola ou florestal, a legislação em vigor consagra também diversos benefícios fiscais à gestão e investimento na floresta.

Para o efeito, foi criado o conceito de Entidade de Gestão Florestal (EGF) e Unidade de Gestão Florestal (UGF), como forma de promover a gestão conjunta dos espaços florestais, especialmente dos minifúndios.

Entidade	Principal atividade	Descrição pormenorizada
EGF	Silvicultura Gestão e exploração florestal	Pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas ou de sociedade anónima, cujo objeto social seja a silvicultura e a gestão e exploração florestais e no caso das associações, a prestação de serviços aos seus associados nessas áreas.
UGF	Gestão de prédios rústicos	Pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação com personalidade jurídica, gestora de prédios rústicos contínuos, de área não superior a 50 hectares cada, com uma área mínima de 100 hectares e máxima de 5000 hectares.

A legislação fiscal prevê (no Artigo 59.<sup>o</sup>-G do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#)) uma série de benefícios para as EGF e UGF, incluindo (entre outros):

- Isenção de IRC dos rendimentos obtidos;
- Diferimento de tributação de mais-valias em sede de IRS, no caso de entradas em espécie no capital das EGF ou UGF, que resultem da transferência de prédios rústicos com destino à sua exploração florestal.

- Aplicação de uma taxa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, de 10% sobre os rendimentos respeitantes a participações sociais em EGF e UGF (reduzindo, em sede de IRS, a taxa liberatória de 28% aplicada, em regra, aos rendimentos de capitais), exceto quando os titulares dos rendimentos sejam pessoas singulares não residentes, entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, com exceção das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo;
- O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF e UGF é tributado à taxa de 10%, quando os titulares sejam pessoas singulares não residentes ou entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento;
- Isenção de imposto de selo nas operações de crédito, bem como nos juros decorrentes dessas operações;
- Consideração de apenas 50% do saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias derivadas da alienação de prédios rústicos por pessoas singulares a EGF ou UGF;

Estes benefícios representam um desagravamento significativo de alguns impostos face à regra geral. Por exemplo, uma EGF que apresente um resultado líquido antes de impostos de 200.000 € está isenta de IRC, quanto aos rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais, mas uma PME que apresentasse idêntico resultado pagaria  $17\% \times 50.000 \text{ €} + 21\% \times (200.000 \text{ €} - 50.000 \text{ €}) = 40.000 \text{ €}$  de imposto. Do mesmo modo, se uma UGF distribuir dividendos de 5.000 € a um acionista singular, este terá de pagar apenas  $10\% \times 5.000 \text{ €} = 500 \text{ €}$  de imposto; em contrapartida, um acionista singular que aufera 5.000 € de dividendos de outra entidade terá de entregar ao Estado  $28\% \times 5.000 \text{ €} = 1.400 \text{ €}$ ; o detentor de participações sociais numa UGF teria, neste caso, um benefício de 900 €. No caso de um acionista coletivo, caso aufera 5.000 € de dividendos de outra entidade, reterá de entregar ao Estado  $25\% \times 5.000 \text{ €} = 1.250 \text{ €}$ .

Estão igualmente isentos de IRC, nos termos do artigo 24.º do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#), os fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário, desde que pelo menos 75% dos seus ativos estejam afetos à exploração de recursos florestais. Para que beneficiem destes incentivos, os fundos ou as sociedades deverão elaborar e submeter um plano de gestão florestal e obter certificação florestal por uma entidade legalmente acreditada.

## Outras informações

Neste Guia Fiscal do Interior, foram referidos vários diplomas relacionados com incentivos fiscais ou incentivos financeiros específicos da valorização do Interior, designadamente:

- [Código Fiscal do Investimento](#);
- [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#);
- [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#), que delimita as áreas territoriais consideradas “Territórios do Interior”;
- [Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto](#), que estabelece o regime de criação das “Zonas de Intervenção Florestal”;
- [Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho](#), e [Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro](#), que estabelece regime jurídico de reconhecimento das “Entidades de Gestão Florestal” e “Unidades de Gestão Florestal”;
- [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), que estabelece os critérios para a classificação de uma empresa como micro, pequena ou média;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março](#), que aprova o Programa “Trabalhar no Interior”;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2020, de 27 de março](#), que aprova os Programas +CO3SO Conhecimento e +CO3SO Digital;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março](#), que aprova a Revisão do Programa de Valorização do Interior;
- [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), que adota o Regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização
- [Aviso 08/SI/2020](#): Inovação Produtiva
- [Aviso 09/SI/2020](#): Empreendedorismo Qualificado e Criativo
- [Aviso 12/SI/2020](#): Parcerias Internacionais (Programa de colaboração de investigação entre Empresas e Instituições Politécnicas nacionais e europeias)
- [Aviso 13/SI/2020](#): Projetos de I&D em Copromoção para Territórios do Interior:

De resto, toda a legislação nacional está disponível em permanência na Internet, no Diário da República Eletrónico - [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

Para qualquer esclarecimento adicional relativo a questões fiscais, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pode ser contactada através dos seguintes canais:

- Atendimento e-balcão, através da sua página pessoal do Portal das Finanças: [www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/contactosEbalcao.action](http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/contactosEbalcao.action)
- Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00
- Atendimento presencial no Serviço de Finanças da sua área de residência, podendo agendar a sua marcação através do número de telefone do CAT AT ou através do Portal das Finanças